

ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

ATA DE JULGAMENTO CONCLUSIVO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 071/2022

Data: 10 de junho de 2022

Horário: 9h

Processo: 2022.0000.603.1797

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para demolição da unidade de placa e construção de alvenaria da Escola Estadual Leônidas Ribeiro Magalhães, no município de Formosa-GO.

Aos 10 (dez) dias do mês de junho de 2022, às 9h, na sala da Gerência de Licitação da Secretaria de Estado da Educação, na forma da Lei Federal nº 8.666/1993, os membros da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 2876/2022 - SEDUC, de 06-06-2021, reuniram-se novamente para a realização do julgamento conclusivo da documentação de habilitação da licitação em comento, cuja abertura dos envelopes de habilitação ocorreu no dia: 18-05-2022. Ocasião em que a empresa Wesley Mattos de Queiroz Eireli-ME, CNPJ: 27.826.620/0001-30, restou INABILITADA, por infringir os itens 5.10.2, 5.10.3 e Anexo I do edital, ao não apresentar em sua Certidão de Acervo Técnico quantitativo algum para o item "subestação" conforme exigência da parcela de maior relevância, assim como não comprovou possuir em seu quadro permanente o profissional engenheiro eletricista. Irresignada com o resultado divulgado pela Comissão Permanente de Licitação, em face à sua inabilitação, a sobredita empresa impetrou Recurso Administrativo solicitando a revisão e reforma da decisão proferida pela Comissão (000030468406). Em respeito aos princípios do contraditório e ampla defesa, esta Comissão, acatou o referido Recurso e o submeteu à Superintendência de Infraestrutura, desta Pasta, para análise e emissão de parecer técnico. Por meio do Parecer nº 126/2022-SEDUC/GEFAO (000030496541), a Gerência de Ficalização e Acompanhamento de Obras da Superintendência de Infraestrutura, manifestouse favorável à todas as razões expostas pela impetrante, por constatar que houve um equívoco ao considerar a empresa Wesley Mattos de Queiroz Eireli-ME, inabilitada, uma vez que a parcela de maior relevância considerada como critério para a sua inabilitação não faz parte do edital nem mesmo do projeto básico. Esta Comissão, amparada pelo retrocitado parecer e, na busca de preservar os princípios da economicidade e razoabilidade, e ainda, considerando a importância do presente objeto para a Administração Pública, decide dar provimento ao recurso apresentado pela empresa Wesley Mattos de Queiroz Eireli-ME, CNPJ: 27.826.620/0001-30, declarando-a HABILITADA a continuar no certame. Em prosseguimento, esta Comissão ressalta que as empresas: 1- Wesley Mattos de Queiroz Eireli-ME, CNPJ: 27.826.620/0001-30 e 2- Wesley Mattos de Queiroz Eireli-ME, CNPJ: 27.826.620/0001-30, por apresentarem a Documentação Jurídica, Fiscal, Trabalhista e Qualificação Técnica em conformidade com o exigido no Instrumento Convocatório, restaram HABILITADAS. Desta forma, nada mais havendo a relatar, a Comissão encerra os trabalhos com a lavratura desta Ata, que após lida e achada em conforme, vai assinada pela Presidente e membros da Comissão.

Alessandra Batista Lago

Presidente C.P.L (Férias)

Elma Maria de Jesus Moreira

Vice-Presidente C.P.L

Talitha Alves Carvalho

Membro C.P.L

Ana Karolyne Fernandes Peixoto

Membro Suplente C.P.L

Pedro Henrique Ferreira Vaz

Membro Suplente C.P.L



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRA BATISTA LAGO**, **Gerente**, em 10/06/2022, às 14:12, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ELMA MARIA DE JESUS MOREIRA**, **Pregoeiro (a)**, em 10/06/2022, às 14:25, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por ANA KAROLYNE FERNANDES PEIXOTO, Assistente Administrativo, em 10/06/2022, às 16:01, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE FERREIRA VAZ**, **Pregoeiro (a)**, em 13/06/2022, às 08:57, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000030856700 e o código CRC 227C0119.

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

Quinta Avenida, Qd. 71, nº 212, Setor Leste Vila Nova, Goiânia/GO - CEP 74.643-030 - GOIÂNIA - GO.

Referência: Processo nº 202200006031797

SEI 000030856700